

RESOLUÇÃO Nº 02, DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS, DEVIDO AO PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL IMPOSTO PELAS AUTORIDADES DE SAÚDE, PARA ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS OU EXTRAORDINÁRIAS E REUNIÕES TÉCNICAS DO CONSÓRCIO POR INTERMÉDIO DE VIDEOCONFERÊNCIA OU DE OUTROS RECURSOS TECNOLÓGICOS DISPONÍVEIS.

O PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, resolve:

Art. 1º Fica o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, autorizado a promover assembleias virtuais, segundo o art. 29 de seu Estatuto, para participação dos Prefeitos Municipais e/ou de seus representantes devidamente autorizados, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis.

§ 1º Permanecem inalterados todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos no Estatuto aos representantes dos Municípios consorciados ao CIDES que optarem pela participação virtual de que trata o *caput*.

§ 2º O registro de presença dos representantes Municipais para fim de obtenção do quórum para início das reuniões e para deliberação, de que tratam, respectivamente, os arts. 31 e 32 do Estatuto, levará em consideração a participação virtual prevista no *caput*.

§ 3º Identificados problemas tecnológicos ou operacionais que afetem de qualquer forma a participação virtual prevista no *caput*, o Presidente do CIDES adotará as providências necessárias para o restabelecimento da normalidade.

§ 4º O CIDES poderá adotar sistema ou programa para registrar em tempo real as reuniões/sessões de que trata a presente Resolução.

Art. 2º A implantação e operacionalização do ambiente virtual será efetuada pelos órgãos técnicos do CIDES.

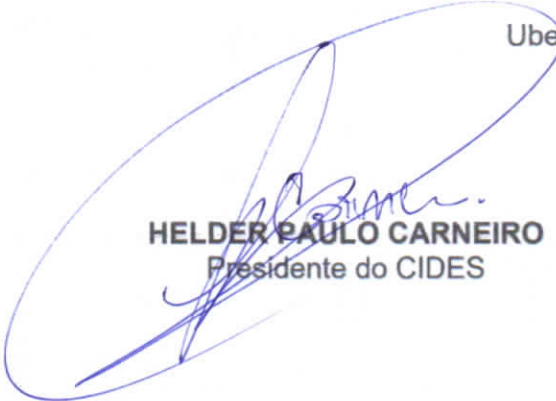
Art. 3º. As convocações prévias, as pautas das sessões, as deliberações, as atas e eventuais debates ocorridos no ambiente instituído nesta Resolução deverão ser registrados em ata e tomados públicos pelos mecanismos oficiais de informação virtual no sítio eletrônico do CIDES.

Parágrafo único. Finalizadas as reuniões virtuais, será lavrada a ata de cada reunião, a qual será publicada no sítio eletrônico do CIDES e encaminhada nos e-mails dos participantes para leitura e aprovação com resposta via e-mail.

Art. 4º Esta Resolução terá vigência enquanto durar os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de março de 2021.

A handwritten signature in blue ink, enclosed within a large, hand-drawn blue oval. The signature is cursive and appears to read "Helder Paulo Carneiro".

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO Nº 02, DE MARÇO DE 2021 DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
REUNIÕES VIRTUAIS, DEVIDO AO PERÍODO DE ISOLAMENTO
SOCIAL IMPOSTO PELAS AUTOR. DE SAÚDE, PARA ASSEMB.
ORDINÁRIAS OU EXTRAORDINÁRIAS E REUNIÕES TÉCNICAS DO
CONSÓRCIO POR INTERMÉDIO DE VIDEOCONFERÊ

O PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, resolve:

Art. 1º Fica o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, autorizado a promover assembleias virtuais, segundo o art. 29 de seu Estatuto, para participação dos Prefeitos Municipais e/ou de seus representantes devidamente autorizados, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis.

§ 1º Permanecem inalterados todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos no Estatuto aos representantes dos Municípios consorciados ao CIDES que optarem pela participação virtual de que trata o *caput*.

§ 2º O registro de presença dos representantes Municipais para fim de obtenção do quórum para início das reuniões e para deliberação, de que tratam, respectivamente, os arts. 31 e 32 do Estatuto, levará em consideração a participação virtual prevista no *caput*.

§ 3º Identificados problemas tecnológicos ou operacionais que afetem de qualquer forma a participação virtual prevista no *caput*, o Presidente do CIDES adotará as providências necessárias para o restabelecimento da normalidade.

§ 4º O CIDES poderá adotar sistema ou programa para registrar em tempo real as reuniões/sessões de que trata a presente Resolução.

Art. 2º A implantação e operacionalização do ambiente virtual será efetuada pelos órgãos técnicos do CIDES.

Art. 3º. As convocações prévias, as pautas das sessões, as deliberações, as atas e eventuais debates ocorridos no ambiente instituído nesta Resolução deverão ser registrados em ata e tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação virtual no sítio eletrônico do CIDES.

Parágrafo único. Finalizadas as reuniões virtuais, será lavrada a ata de cada reunião, a qual será publicada no sítio eletrônico do CIDES e encaminhada nos e-mails dos participantes para leitura e aprovação com resposta via e-mail.

Art. 4º Esta Resolução terá vigência enquanto durar os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de março de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Maria Carolina Gonçalves Nunes
Código Identificador:F55F180E

17/03/2021

Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba AMVAP

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 11/03/2021. Edição 2964
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>